



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/SUB-AD/2021  
"PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA"**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

6034.2021/0000899-3

**COOPERANTE:**

ASSOCIAÇÃO FILHOS DO VENTO

CNPJ nº 23.679.906/0001-80

Avenida Cupecê nº 2.486, Jardim Prudência, São Paulo/SP, CEP 04366-000

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:**

Área municipal localizada em praça sem denominação entre a Rua Manuel Augusto de Alvarenga e Avenida Cupercê, altura do número 2.298.

**ÁREA/EXTENSÃO:**

40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), aproximadamente.

**SERVIÇOS PROPOSTOS:**

Limpeza de lixo, corte de grama, pintura das guias com cal, bem como, o monitoramento da poda das árvores, na habitualidade que referidos serviços se fizerem necessários.

**CUSTO MENSAL DA MANUTENÇÃO:**

R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS:**

Colocação de 01 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**

36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR**, representada neste ato pelo Senhor Subprefeito **RENATO GALINDO JARDIM DA SILVA**, e a COOPERANTE, a **ASSOCIAÇÃO FILHOS DO VENTO**, inscrita no CNPJ nº 23.679.906/0001-80, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO CORREIA DOS SANTOS**, portador do documento de identidade RG nº 25.603.391-2 (SSP/SP), inscrito no CPF nº 170.100.348-18, objetivando a execução e limpeza de lixo, corte de grama, pintura das guias com cal, bem como, o monitoramento da poda das árvores, na habitualidade que os referidos serviços se fizerem necessários, com base no Decreto nº 57.583 de 23 de Janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

1. A COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de conservação e limpeza, tais como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Subprefeitura Cidade Ademar, em relação ao objeto desta cooperação.
2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura Cidade Ademar, consistirá na instrução, análise, celebração, controle e fiscalização do termo de cooperação.





3. A Subprefeitura Cidade Ademar fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. A COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e à terceiros.
5. A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. A COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação de 0,60m (zero metro e sessenta centímetros) por 0,40m (zero metro e quarenta centímetros), afixada à altura máxima de 0,50m (zero metro e cinquenta centímetros) do solo.
7. A critério da Subprefeitura Cidade Ademar, a mensagem indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
9. A COOPERANTE não promoverá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste termo.
10. A Subprefeitura Cidade Ademar exercerá a fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.
11. No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
12. A COOPERANTE deverá, a cada 06 meses, enquanto durar o ajuste, apresentar à Prefeitura Regional Cidade Ademar, relatório com a demonstração dos serviços executados no período, que deverá ser anexado no respectivo processo administrativo.
13. O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Subprefeito de Cidade Ademar, em razão do interesse público ou por solicitação da COOPERANTE.
14. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo a COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.





15. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 14 supra, não sendo retirada a placa, será a mesma considerada anúncio irregularmente instalado, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei.
16. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
17. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.



**RENATO GALINDO JARDIM DA SILVA**  
Subprefeito de Cidade Ademar  
SUB-AD



**ASSOCIAÇÃO FILHOS DO VENTO**

CNPJ nº 23.679.906/0001-80

Representado pelo Senhor RICARDO CORREIA DOS SANTOS

CPF nº 170.100.348-18

**TESTEMUNHAS:**



Raquel Fernandes Baptista da Luz  
RF 601.185.3  
Carimbo e assinatura  
SUB-AD/AY



Thais Souza Silva  
RF 880.431/1  
Assessor I  
SUB - AD  
Carimbo e assinatura